

3 — Na Tarifa Variável é feito o ajustamento dos Escalões de consumo de água para os Utilizadores Domésticos de acordo com a seguinte regra:

- 1.º Escalão:  $\leq EF \text{ m}^3$ ;
- 3.º Escalão:  $> EF \text{ m}^3$  e  $\leq 25 \text{ m}^3$ ;
- 4.º Escalão:  $> 25 \text{ m}^3$ .

Caso EF seja superior a  $25 \text{ m}^3$  o limite inferior do 4.º escalão é EF.

$$EF = N \times C$$

em que:

- EF — Escalão Familiar;  
N — Número de elementos do agregado familiar, em que  $N \geq 5$ ;  
C — Consumo médio mensal *per capita* =  $3 \text{ m}^3$ .

#### Artigo 78.º

##### Regras de Acesso

1 — As Instituições e Associações, devem requerer o Tarifário Especial e fazer prova do seu Estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.

2 — A Tarifa Social é aplicada a Utilizadores Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse uma vez o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida.

3 — A Tarifa Familiar é aplicada a Utilizadores Domésticos cujo Agregado Familiar possua 5 ou mais elementos.

4 — Os Utilizadores Domésticos devem efetuar, anualmente, requerimento escrito para adesão aos Tarifários Especiais, mediante a apresentação de cópia da declaração e nota de liquidação do IRS ou por outro meio idóneo.

5 — Os Utilizadores não podem cumulativamente usufruir do Tarifário Social e Familiar

#### Artigo 79.º

##### Reclamações

1 — Para além do livro de reclamações, a CMB disponibiliza impressos aos utilizadores para os mesmos apresentarem as devidas reclamações/sugestões.

2 — As reclamações/sugestões podem ainda ser apresentadas sob a forma escrita, através de fax ou e-mail para os contactos que constam da fatura e do site da CMB.

3 — Todas as reclamações serão respondidas por escrito no prazo máximo de 22 dias úteis.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, incluindo as tarifas de resíduos urbanos quando indexadas ao volume de água consumido, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

#### Artigo 80.º

##### Responsabilidade Civil e Criminal

O pagamento da coima e cumprimento de sanções acessórias não desresponsabiliza o infrator de eventual responsabilidade civil e ou criminal.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 81.º

##### Legislação subsidiária

São aplicáveis subsidiariamente, em tudo que não se encontre regulado no presente regulamento, as Leis n.º 11/87, de 7 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro e pela Lei n.º 13/2002 de 19 de fevereiro (Lei de Bases do Ambiente); Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto e republicada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17/06 (regime geral da gestão de resíduos); Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março (regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD), Decreto-Lei n.º 230/2004 de 10 de dezembro (regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), Decreto-Lei n.º 6/2009 de 6 de janeiro (Pilhas e Acumuladores), Decreto-Lei n.º 267/2009 de 29 de setembro (regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos

sectores industrial, da hotelaria e restauração e doméstico); Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06/11 (Livro de Reclamações) e Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10 (Regime Jurídico das Contra Ordenações)

#### Artigo 82.º

##### Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, são decididas pela Câmara Municipal do Barreiro.

#### Artigo 83.º

##### Revogação

Fica revogado o Regulamento Municipal de Higiene Urbana do Concelho do Barreiro, aprovado em 29 de março de 2000, à exceção do artigo 63.º com o seguinte teor:

#### «Artigo 63.º

1 — Para efeitos do cumprimento deste Regulamento, consideram-se se animais abandonados aqueles que circulam na via pública sem guarda, à vista, nomeadamente cães sem coleira onde se mencione o respetivo número de registo e sem trela ou açaime.

2 — Os animais que forem encontrados nas condições descritas no número anterior serão recolhidos pelos serviços municipais e transportados para o canil municipal, onde aguardarão que, no prazo máximo de três dias, os respetivos donos os vão reclamar.

3 — Os proprietários dos animais que vierem a ser reclamados são sempre responsáveis pelas despesas de alimentação durante o período de recolha no canil, de acordo com as taxas e tarifas em vigor.

4 — Os animais que, no prazo de três dias, não forem reclamados pelos respetivos donos serão considerados abandonados, e a Câmara Municipal poderá dispor livremente dos mesmos.

5 — O prazo referido no número anterior poderá ser dilatado para oito dias, quando seja possível identificar o proprietário, que será obrigatoriamente notificado para reclamar o animal.

6 — Deverão os munícipes comunicar à Câmara Municipal do Barreiro a existência de animais abandonados ou maltratados que circulam na via pública.»

#### Artigo 84.º

##### Entrada em Vigor

Este regulamento entra vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

205676224

## MUNICÍPIO DE CORUCHE

### Aviso n.º 1875/2012

#### Cessação de Procedimento Concursal

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos do n.º 11 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, código DSUAZV-22, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 98 de 20 de maio de 2010.

22 de dezembro de 2011. — A Vereadora, com competência delegada, Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.

305548422

## MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### Aviso n.º 1876/2012

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias (para trabalhadores integrados na carreira de técnico superior), e de 90 dias (para trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional) e conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho

n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com os seguintes trabalhadores:

António Manuel Paiva Santos, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 12 de janeiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental do trabalhador supracitado:

Presidente — Eng. Carlos Alberto Lopes Cardoso, Técnico Superior.  
Vogais efetivos — Jorge Manuel Cruz Santos, Assistente Operacional, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e o Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.

Vogais suplentes — Eng.º Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

António Manuel Santos Silva, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 12 de janeiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental do trabalhador supracitado:

Presidente — Dr. Joaquim Jaime Costa Castro Sousa, Chefe de Divisão.  
Vogais efetivos — Fernando Jorge Silva Cardoso, Coordenador Técnico, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e o Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.

Vogais suplentes — Eng. Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

José Carlos Fernandes Lima, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 12 de janeiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental do trabalhador supracitado:

Presidente — Eng. Mário Joaquim Ferreira Silva, Chefe de Divisão.  
Vogais efetivos — Eng. José Diogo Moreira Ferreira Silva, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e o Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.

Vogais suplentes — Eng. Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

Maria Fernanda Silva Vieira, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 12 de janeiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental dos trabalhadores supracitados:

Presidente — Dr.ª Otilia Paula Moura Castro, Diretora de Departamento.

Vogais efetivos — Dr.ª Filomena La Salette Castro Sousa Santos Santos, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e o Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.

Vogais suplentes — Eng. Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

Daniel Marcos Pinto Fernandes, para a carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente a € 1 201,48 com efeitos a 12 de janeiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental dos trabalhadores supracitados:

Presidente — Dr. Fernando Paulo Ribeiro Sousa, Vereador.  
Vogais efetivos — Dr.ª Liliana Miguel Pires, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e a Dr.ª Diana Lima Costa Lima Monteiro Bulhosa, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Eng. Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

25 de janeiro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha.

305661166

## MUNICÍPIO DE MIRA

### Aviso n.º 1877/2012

João Maria Ribeiro Reigota, presidente da Câmara Municipal de Mira.

Faz público que, em cumprimento de deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 16 de dezembro de 2011, se encontra em fase de apreciação pública nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis a

contar da publicação no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Todo o processo referente ao Projeto poderá ser consultado no SAM (Serviço de Atendimento ao Município — Balcão 2 — Obras Particulares).

Todos os interessados poderão apresentar observações ou sugestões por escrito. Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, divulgados no site do Município em [www.cm-mira.pt](http://www.cm-mira.pt) e nos jornais locais.

27 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota*.

## Projeto do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, veio alterar o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Este diploma teve como objetivo, por um lado superar lapsos evidenciados desde a entrada em vigor da Lei n.º 60/2010, de 4 de setembro, e por outro lado promover a simplificação administrativa, nomeadamente ao delimitar com rigor e clareza as operações urbanísticas e os elementos instrutórios que devem ser objeto de aprovação, autorização ou parecer da Administração.

Face ao preceituado naquele diploma, no seu artigo 4.º, os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, devem, no prazo de 90 dias, adequar os respetivos regulamentos municipais de urbanização e edificação de acordo com o presente decreto-lei, designadamente quanto às condições de admissibilidade de geradores eólicos associados a edificação principal.

Aproveitando a imposição deste normativo legal, impõe-se proceder a uma atualização do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mira em vigor, logrando também, tendo em conta a grande evolução sofrida quer pela legislação urbanística, quer pelas características de ocupação do território, quer ainda pela realidade empírica dos processos de licenciamento em causa, a definição de um conjunto de regras que visem apoiar e tornar mais eficaz a gestão urbanística e a sua compreensão pelos atores imediatos.

Neste sentido e respeitando a vontade do legislador, a presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mira visa:

1 — Criar um conjunto vasto de definições de conceitos urbanísticos que tendem a clarificar o entendimento e a interpretação das regras agora estabelecidas de forma específica, rigorosa e transparente;

2 — A clarificação das operações entendidas como de impacto relevante ou semelhante a um loteamento e das operações ora isentas de licença, ora apenas sujeitas a comunicação prévia, alargando o âmbito de dispensa de licenciamento e de comunicação prévia de obras de construção e de urbanização;

3 — Reforçar a componente de responsabilidade dos particulares, em especial dos técnicos subscritores dos projetos e responsáveis técnicos pela direção das obras, em detrimento de um maior controlo prévio, sem esquecer o reforço da ação fiscalizadora;

4 — Incorporar a experiência:

a) Alterando um conjunto de regras que se afiguraram desajustadas à realidade municipal e desenquadradas dos objetivos e intenções inicialmente perspetivadas;

b) Aplicando um conjunto de regras que, sem um articulado claro e conciso, potenciarão, por vezes, diferentes interpretações e dificuldades no entendimento da decisão municipal;

c) Alterando parâmetros expressos num conjunto de regras/artigos que, sem prejuízo da justeza dessas mesmas regras, se verificam desenquadradas, por defeito ou por excesso, às reais necessidades, entendidas como tal, para as operações de urbanização e de edificação entretanto surgidas.

Em termos regulamentares levaram-se em linha de conta alguns procedimentos administrativos com relevância nesta matéria, bem como as obrigações dos técnicos autores dos projetos.

Saliente-se, que também urgia tornar claros os procedimentos e normas que devem vigorar no Município de Mira sobre as regras a adotar antes, durante e após o decurso das operações urbanísticas, designadamente no que se reporta às condições de instrução dos processos, as regras a obedecer na execução das obras com enfoque em cada uma das especialidades e à aplicação das operações de gestão de resíduos de construção e demolição.